



TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº. 23232.000814/2017-72

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS REFERENTE AO CONTRATO Nº. 11/2017, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2017 FIRMADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS MURIAÉ E A EMPRESA COLABORE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS LTDA

Tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei Federal 8.666/1993, assim como ao disposto no Art. 54, § 1º da Instrução Normativa nº 05 do MPDG de 5 de maio de 2017 e acolhendo o acordado na Cláusula Sexta – Repactuação, do contrato 11/2017, firmado em 29 de agosto de 2017, e atentando às observações emitidas no Parecer nº 288/2011 – AGU/PGF/PF IF SUDESTE MG, emitido em 28/07/2011, em especial ao item 08 do mesmo que versa o seguinte:

- “a) a repactuação constitui-se em espécie de reajustamento de preços, não se confundindo com as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- b) no caso da primeira repactuação do contrato de prestação de serviços contínuos, o prazo de um ano para se requerer a repactuação conta-se da data da proposta da empresa ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que, considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta;
- c) no caso das repactuações subsequentes à primeira, o prazo deverá se contado a partir da data da última repactuação;
- d) quanto aos efeitos financeiros da repactuação nos casos de convenções coletivas de trabalho, tem-se que estes devem incidir a partir da data em que passou a vigor efetivamente a majoração salarial da categoria profissional;
- e) quanto ao termo final para o contratado requerer a repactuação, tem-se que a repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não o for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado de repactuar.”

Diante do exposto, fica, pelo presente Termo de Apostilamento, acrescido o valor de R\$ 119,64 (cento e dezenove reais e sessenta e quatro centavos) passando o seu valor total para R\$



104.889,33 (cento e quatro mil e oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos centavos), conforme planilha de custos anexada ao processo 23232.000814/2017-72

As despesas decorrentes desse reajuste correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108773

Elemento de Despesa: 339037

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado

Muriaé, 21 de maio de 2018.


Marcos Paulo de Oliveira Ramalho de Freitas
IF Sudeste MG – Campus Muriaé
Diretor-Geral Substituto
Portaria-R 285/2018, D.O.U de 27/03/2018